

EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

QUESTÃO: 16

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A afirmativa "a glutamina promove aumento do balanço nitrogenado em situações de estresse" encontra respaldo conceitual nas referências indicadas no edital, que descrevem a glutamina como aminoácido importante em situações de estresse metabólico, atuando na melhora da resposta imune, na integridade intestinal e no metabolismo proteico. Tanto Cuppari (2019) quanto a Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no Paciente Grave (2023) destacam que a suplementação de aminoácidos, especialmente da glutamina, pode contribuir para o equilíbrio do balanço nitrogenado em pacientes críticos, por favorecer o metabolismo proteico e reduzir o catabolismo muscular. Assim, o efeito citado na alternativa correta é compatível com o papel fisiológico da glutamina em condições de estresse. Portanto, o conteúdo da questão está de acordo com o conhecimento científico atual sobre o tema e com as referências e conteúdo programático do edital. Embora a Diretriz BRASPEN (2023) mencione o impacto global da oferta de aminoácidos sobre o balanço nitrogenado, a glutamina é descrita na literatura — incluindo as referências do edital — como um aminoácido com papel central na homeostase do nitrogênio em situações de estresse metabólico. Cuppari (2019) reforça que a glutamina é o aminoácido livre mais abundante no plasma e no músculo esquelético, e que seu consumo elevado em situações catabólicas pode justificar a suplementação para preservar o balanço nitrogenado e reduzir o catabolismo proteico. Portanto, a alternativa considerada correta reflete adequadamente o conhecimento descrito nas referências. A questão aborda a fisiopatologia aplicada à dietoterapia em situações de estresse metabólico, em que a glutamina é rapidamente consumida por células do sistema imune e do trato gastrointestinal, podendo ocorrer depleção significativa. A suplementação tem como objetivo atenuar o catabolismo proteico e favorecer o balanço nitrogenado positivo, conforme discutido nas diretrizes da BRASPEN (2023) e em Cuppari (2019). Portanto, a assertiva está coerente com as referências indicadas e com a interpretação aplicada na prática clínica. Diante do exposto, não há nenhuma inconsistência entre o enunciado da questão e as fontes previstas no edital. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS.



EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

QUESTÃO: 19

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Conforme a própria Diretriz BRASPEN (2019, p. 36) e o manual original da Mini Nutritional Assessment (MAN), a ferramenta inclui variáveis relacionadas a sintomas gastrointestinais. Entre os itens avaliados estão a diminuição da ingestão alimentar nos últimos três meses devido a perda de apetite, problemas digestivos, dificuldades de mastigação ou deglutição — todos considerados manifestações gastrointestinais que interferem no estado nutricional. Assim, a afirmativa de que a MAN "não considera sintomas gastrointestinais" é incorreta, pois tais aspectos são contemplados dentro dos critérios de ingestão alimentar e problemas digestivos. Além disso, a alternativa (C) — "O Nutrition Risk in Critically ill (NUTRIC) e a Nutritional Risk Screening (NRS-2002) são as ferramentas com melhor validade preditiva para pacientes críticos" — está em conformidade com as Diretrizes BRASPEN de Terapia Nutricional no Paciente Grave (2023) e com Cuppari (2019), que indicam ambas as ferramentas como as mais validadas e recomendadas para este perfil de paciente. Portanto, a alternativa C permanece como a única correta, conforme o conteúdo das referências sugeridas no edital e a alternativa D apresenta informação incorreta quanto à estrutura da MAN. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS.

ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

QUESTÃO: 21

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A questão avalia o conhecimento sobre recomendações atuais de terapia nutricional no diabetes mellitus tipo 2, conforme diretrizes nacionais e literatura clássica de nutrição clínica (SBD, 2023; Cuppari, 2019; Krause, 2018). De acordo com a Diretriz da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD, 2023), a dieta mediterrânea apresenta evidências robustas de melhora do controle glicêmico e redução do risco cardiovascular em pessoas com DM2, o que torna a afirmativa III correta. Quanto à afirmativa IV, a SBD (2023) menciona que "o uso do índice glicêmico e da carga glicêmica pode ser considerado para melhorar o controle glicêmico quando os alimentos são consumidos isoladamente". O emprego da escrita "pode ser considerado" expressa exatamente uma possibilidade com potencial benefício, o que é semanticamente equivalente à formulação "pode melhorar o controle glicêmico" utilizada na questão. Em diretrizes, a maneira de escrita é escolhida com base no nível de evidência, neste caso, com evidências provenientes de estudos longitudinais. Portanto, a afirmativa IV está de acordo com a diretriz e não configura erro de interpretação. As afirmativas I e II estão incorretas: A I erra ao generalizar a dieta "low carb" como estratégia de melhores resultados e maior adesão, o que não é sustentado pelas diretrizes, que enfatizam



EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

a individualização do plano alimentar; e a II é incorreta por associar obrigatoriamente a contagem avançada de carboidratos à dieta low carb, o que não é preconizado em nenhuma diretriz. Portanto, as afirmativas III e IV são as únicas corretas, e a alternativa (E) permanece como o único gabarito correto e válido. A argumentação de que a questão é sobre Terapia Nutricional Enteral (TNE), não procede, uma vez que o enunciado da questão se refere expressamente à terapia nutricional de pessoas com diabetes mellitus tipo 2, sem menção à via enteral ou a protocolos de suporte nutricional hospitalar. Assim, o conteúdo se alinha às diretrizes da SBD (2023), que constam entre as referências oficiais do edital, e não depende da Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no Paciente com Diabetes Mellitus (2023). O enunciado e o gabarito da questão estão de acordo com as referências oficiais previstas no edital (SBD, 2023; Cuppari, 2019; Krause, 2018) e não há ambiguidade ou incorreção que justifique alteração do gabarito ou anulação. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS.

ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

QUESTÃO: 24

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A recomendação apresentada na afirmativa IV não é exclusiva dessa diretriz específica. O conteúdo da afirmativa está em consonância com as Diretrizes BRASPEN de Terapia Nutricional no Paciente Grave (2023) e com Cuppari (2019), que indicam a implementação da terapia nutricional enteral quando a ingestão oral for inferior a 60-70% das necessidades nutricionais por período de 3 a 7 dias, critério amplamente reconhecido na literatura de nutrição clínica e aplicável a diferentes populações, inclusive pacientes com diabetes mellitus. Adicionalmente, a afirmativa I está correta, pois reflete as recomendações gerais de individualização da meta calórico-proteica (25–35 kcal/kg/dia e 1,0–1,5 g/kg/dia de proteínas) para pacientes eutróficos não críticos, conforme Cuppari (2019); a afirmativa II é incorreta, visto que a posição pós-pilórica não é indicada universalmente, mas apenas em casos específicos de intolerância gástrica persistente; e a afirmativa III também está correta, uma vez que o uso de suplemento nutricional oral é indicado em situações de baixo peso, risco nutricional ou ingestão alimentar insuficiente, conforme Krause (2018) e Cuppari (2019). Assim, as afirmativas I, III e IV estão corretas, correspondendo à alternativa (D), como consta no gabarito oficial. A questão 24 está de acordo com as referências e conteúdo programático do edital e com o conteúdo técnico-científico das principais obras de nutrição clínica. Não há irregularidade nem utilização de fonte externa que justifique alteração do gabarito ou anulação. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS.



EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

QUESTÃO: 27

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA

PARECER:

A banca revisou a bibliografia indicada no enunciado da questão (Cuppari, L. *Nutrição Clínica no Adulto*, 4ª ed., 2019 — p. 332) e confrontou, item a item. Os itens I e II são os únicos que se assentam fielmente na referência exigida (Cuppari, 2019). Entretanto, não existe entre as alternativas de resposta nenhuma opção que contenha apenas I e II. Atendendo aos recursos apresentados e em conformidade com a análise das referências oficiais previstas no edital, o recurso é PROVIDO. Portanto, a Questão 27 será anulada.

ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

QUESTÃO: 36

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

No capítulo "O sistema gastro intestinal" de Krause (2018) quando fala das funções dos hormônios gastro intestinais, informa que a secretina aumenta a produção de água e bicarbonato; aumenta a secreção de enzimas a partir do pâncreas e aumenta a produção de muco. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS.

ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

QUESTÃO: 37

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A Síndrome de Sjögren está contemplada em Krause (2018), capitulo 39 – DIETOTERAPIA PARA DOENÇAS REUMÁTICAS - Esta patologia faz parte do CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA A PROVA DA ÁREA DE NUTRIÇÃO, conforme consta em edital. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS.



EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ÁREA/DISCIPLINA: NUTRIÇÃO

QUESTÃO: 44

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Conforme a Diretriz Braspen de Terapia Nutricional no Envelhecimento (2019), a creatina tem sido amplamente estudada como estratégia para atenuar a perda de massa magra e função muscular em pessoas idosas. A questão solicita **a melhor conduta** nutricional para pessoas idosas com desnutrição ou em risco nutricional, durante períodos de intervenção com exercícios físicos. A Diretriz Braspen de Terapia Nutricional no Envelhecimento (2019), enfatiza a necessidade de nutrientes e compostos bioativos que possam otimizar o anabolismo proteico e a resposta adaptativa ao exercício. E especificamente na questão em pauta, usar a creatina seria a melhor conduta. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS.